



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	<b>ASSINATURAS</b>		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.		
	As três séries . . . Ano	360\$		Semestre . . . . .	200\$
	A 1.ª série . . . .	140\$		» . . . . .	80\$
	A 2.ª série . . . .	120\$		» . . . . .	70\$
	A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 621** — Cria, com carácter temporário, a comissão de estudo da localização das instalações petrolíferas de Luanda.

**Portaria n.º 15 622** — Inclui na classe XVIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de enfermeiro auxiliar do quadro privativo de enfermagem dos serviços de saúde e higiene da província ultramarina da Guiné — Anula a inclusão na classe XVII da referida tabela da categoria de escriturário, contratado, da Divisão do Fomento Orizícola da província de Moçambique, a que se refere a Portaria n.º 15 032.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 15 621

Torna-se necessário e urgente determinar a localização mais apropriada das instalações destinadas à laboração e exportação dos produtos petrolíferos ocorrentes na zona já reconhecida em Angola.

Pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a comissão de estudo da localização das instalações petrolíferas de Luanda.

2.º A composição da comissão, as condições de prestação de serviço dos seus membros na metrópole e em Angola, bem como a orientação e programa geral dos seus trabalhos, serão fixadas por despacho do Ministro do Ultramar.

3.º Mediante autorização do Ministro do Ultramar e em condições sujeitas à sua aprovação, poderá a comissão contratar ou assalariar o pessoal técnico ou auxiliar de que careça para o bom desempenho da missão de que é incumbida, e bem assim recorrer aos serviços de especialistas nacionais ou estrangeiros para o estudo de aspectos parciais do problema, cuja índole justifique tal forma de proceder.

4.º Os serviços de portos, caminhos de ferro e transportes, os serviços de geologia e minas, os serviços de obras públicas e transportes, os serviços de saúde e higiene e de um modo geral todos os serviços provinciais, o Serviço Meteorológico de Angola e a missão hidrográfica de Angola e S. Tomé prestarão à comissão todo o auxílio de que ela careça para bem e rapidamente se desoligar do seu encargo.

5.º As despesas emergentes dos trabalhos da comissão, qualquer que seja a sua natureza, serão suportadas por dotação a inscrever no capítulo 15.º do orçamento da comissão administrativa do Fundo de Fomento de Angola para o ano corrente.

6.º À ordem do presidente da comissão poderá ser constituído um fundo de maneio, da importância de 300.000\$, para o custeio de quaisquer despesas resultantes dos trabalhos da mesma, do qual serão devidas contas ao concluir-se a missão de que é incumbida.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola. — *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no vigente orçamento deste Ministério:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Artigo 155.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Reparação e conservação de material diverso, armamento e equipamento» . . . . . — 60.000\$00

Para a alínea d) «Combustíveis, combustíveis, lubrificantes, oxigénio e hidrogénio e produtos para o seu fabrico» . . . . . + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

**Direcção-Geral de Administração Política e Civil**

**Repartição do Pessoal Civil**

**Portaria n.º 15 622**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de enfermeiro auxiliar do quadro privativo de enfermagem dos serviços de saúde e higiene da província da Guiné na classe XVIII da tabela anexa ao referido decreto e anular, para todos os efeitos, a inclusão feita pela Portaria n.º 15 032, de 11 de Setembro de 1954.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento deste Ministério:

**CAPÍTULO 6.º**

**Direcção-Geral do Ensino Primário**

**Serviços docentes do ensino primário**

Do artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» . . . . . — 176.400\$00

Para o artigo 848.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 3) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Auxiliares de limpeza nas localidades sedes de concelho	57.600\$00	
Idem, idem, nas restantes localidades . . . . .	118.800\$00	+ 176.400\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 17 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 22 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 4.º**

**Magistratura do Trabalho**

Artigo 62.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	— 2.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes» . . . . .	+ 2.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1955.— O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.